

211
m

RESOLUÇÃO N.º 018/2001

REFERENDA O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 044/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 8 de janeiro de 2001, tendo por objeto prorrogar o prazo previsto no Convênio original até 11 de março de 2001, necessário para execução e conclusão das obras de reforma da entidade conveniente, objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2001.

Izael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 018/2001

REFERENDA O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 044/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica referendado o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 8 de janeiro de 2001, tendo por objeto prorrogar o prazo previsto no Convênio original até 11 de março de 2001, necessário para execução e conclusão das obras de reforma da entidade conveniente, objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 29 de março de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/2001

REFERENDA O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 044/2001 - DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA, em 8 de janeiro de 2001, tendo por objeto prorrogar o prazo previsto no Convênio original até 11 de março de 2001, necessário para execução e conclusão das obras de reforma da entidade conveniente, objeto do convênio original, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2001.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

ICPX.



Campo Mourão - Cidade Escola

AD
DAL
29/01/01
[Signature]

214
m

Ofício nº 044/2001 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000

PARTES: Município de Campo Mourão e a Creche Sagrada Família.

OBJETO: Prorrogar o prazo previsto no convênio original.

PRAZO: Fica prorrogado até 11 de março de 2001.

DATA DE ASSINATURA: 8 de janeiro de 2001.

JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo faz-se necessária para execução e conclusão das obras de reforma da entidade conveniente, objeto do convênio original.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 145 / 01
Campo Mourão, 25/01/01 Horas: 9:30
[Signature]
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

**3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 37/2000, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA**

Pelo presente instrumento: de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **TAUILLO TEZELLI**, e a **CRECHE SAGRADA FAMÍLIA**, neste ato devidamente representada por sua Presidente, senhora **REGINA CAZARIN**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n.º 10908, de 22 de dezembro de 2000, têm justo e certo o presente Termo Aditivo, consoante os termos das cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

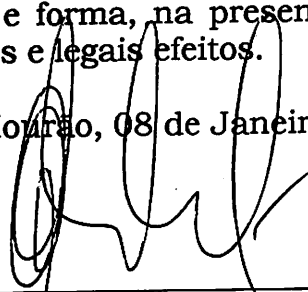
Concordam mutuamente as partes em prorrogar, até 11/03/2001, o prazo de execução e conclusão das obras de reforma da entidade conveniente, objeto do convênio anteriormente firmado e preambularmente indicado.

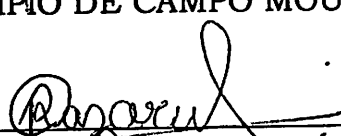
CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais condições originalmente estabelecidas e não conflitantes com os termos deste instrumento.

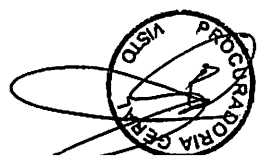
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 08 de Janeiro de 2001.


MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


CRECHE SAGRADA FAMÍLIA

TESTEMUNHAS:





**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

**CONVÊNIO Nº 0037/2000 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A
CRECHE SAGRADA FAMÍLIA (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N. 4281/2000)**

Pelo presente instrumento: o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487 - centro - nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEED**, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e a **CRECHE SAGRADA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.900.530/0001-95, com sede na Avenida Afonso Botelho, 861, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Senhora **REGINA CAZARIN**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.120.598-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 623.747.619-91, residente e domiciliada na Rua Araruna, 854, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, considerando o contido no processo protocolado sob o n. 4281, de 11 de maio de 2000, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão para a Creche Sagrada Família, na execução das atividades inerentes à assistência social, conforme proposta aprovada e plano de aplicação constantes do processo protocolado sob o n. 4281/2000, e destinado à reforma do imóvel onde funciona a entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SEED:

- a) Repassar os recursos financeiros, na ordem de R\$ 11.651,50 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) à Creche Sagrada Família;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste convênio.

II – Obrigações e competências da Creche Sagrada Família:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;



- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- d) Permitir e facilitar ao **Município de Campo Mourão/SEED** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- e) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- f) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- g) Manter o **Município de Campo Mourão/SEED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- h) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **Município de Campo Mourão/SEED**;
- i) Apresentar mensalmente ao **Município de Campo Mourão/SEED**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- j) Prestar contas à **Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria** de cada parcela tempestivamente até 30 dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, em conformidade com as normas de prestação de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal n. 2062, de 20 de março de 2000, devidamente publicado no Órgão Oficial do Município, edição n. 527, de 24 de março de 2000, cuja cópia integra o presente convênio na forma de Anexo I.
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **Município de Campo Mourão/SEED**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **Município de Campo Mourão/SEED** transferirá, através do presente convênio à **Creche Sagrada Família**, a importância de **R\$ 11.651,50** (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 04281/2000, o qual integra o presente instrumento independentemente de transcrição, e obedecido o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela	Valor	Data de Desembolso
1ª	R\$ 3.495,45	No ato da assinatura deste instrumento
2ª	R\$ 3.495,49	Quando as reformas atingirem 50%
3ª	R\$ 4.660,56	Quando as reformas atingirem 100%

§ 1º As parcelas deste convênio serão transferidas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, constituindo, também, motivos para rescisão deste convênio:

I — quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização, realiza-



dos periodicamente pelo repassador dos recursos;

II — quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento da executora com relação às cláusulas conveniais;

III — quando a executora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SEED ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 2º Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Campo Mourão/SEED, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria da Educação, rubrica n. 100208411852.0583231-326.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SEED acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 25/07/2000. Mediante solicitação prévia da parte interessada, este convênio poderá ser prorrogado, devendo as partes assinarem o respectivo "Termo Aditivo".

Parágrafo único. Assinado o presente convênio, o Município de Campo Mourão dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente convênio.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram e dão fé.

Campo Mourão, 25 de Maio de 2000.

TAULLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

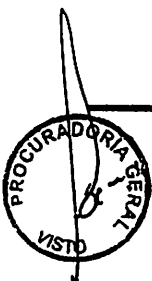
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA
SEED

REGINA CAZARIN
CRECHE SAGRADA FAMÍLIA

TESTEMUNHAS:

.....

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camaramcm.com.br

www.camaramcm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 018/2001, protocolado sob nº 145/2001, em 25 de janeiro do corrente ano, que: **"REFERENDA O 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2000, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A CRECHE SAGRADA FAMÍLIA."**

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2001.

SIDNEI JARDIM

Relator

EDOEL ROCHA

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (ME) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 145/2001	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2001
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA/
21 02 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA/
26 3 01		APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES: *Promulgada, art. 206, R. 1.*

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO